

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
EDITAL DE DISPENSA Nº 28/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TAIÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 79.372.660/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Feddersen, n. 1640, Centro, Município de Taió/SC, representado neste ato pelo Presidente, senhor **JACI DE LIZ**, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 12/05/2025, ÀS 17:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<u>camara@taio.sc.leg.br</u>

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Publica **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC.**

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – **ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 1.1.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Taió/SC, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação	
Referência:	5 <input type="text"/> 2001.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001
Ação:	2001 Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 41.603,76 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações da Câmara de Vereadores de Taió, sendo 20 (vinte) horas semanais / 4 (quatro) horas diárias.	12	Mensal	R\$ 3.466,98	R\$ 41.603,76
Total:					R\$ 41.603,76

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no DOM/SC, e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao **e-mail: camara@taio.sc.leg.br**, juntamente com a proposta, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/05/2025 às 17:00h

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2 Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (se permitido pela respectiva classe o exercício da atividade como MEI); **e/ou**;

4.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

4.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**acompanhado do documento de identidade**); e/ou

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e/ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e/ou
- Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador **(acompanhado do documento de identidade)**.

4.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no (Anexo III) – Declaração unificada, com assinatura do responsável, acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante - (se permitido pela respectiva classe o exercício de tal atividade como MEI).a

– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar no mínimo um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (Prestação de serviços de limpeza), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens pertinentes e/ou similares a este processo licitatório;

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE;

b.1 CASO NA CERTIDÃO CONSTE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS COMPROVANTES DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS OU CERTIDÃO EXPLICATIVA QUE APONTE A SITUAÇÃO DA DEMANDA JUDICIAL;

b.2 CASO A LICITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVERÁ SER APRESENTADO, JUNTO COM A CERTIDÃO POSITIVA, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVIDAMENTE APROVADO E HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE, EM PLENA VIGÊNCIA (OU OUTRO DOCUMENTO/CERTIDÃO, EMITIDO PELA INSTÂNCIA JUDICIAL COMPETENTE, CERTIFICANDO ASSIM A APTIDÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAR DO CERTAME.

c. Apresentar certidão de consulta consolidada de Pessoa Jurídica através do Tribunal de Contas da União que poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d. Apresentar Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) **do(s) sócio(s) majoritário(s)**, a qual poderá ser expedida no endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declarações Obrigatórias (ANEXO III).

4.2 Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela casa legislativa.

4.2.4 Não havendo apresentação de novas propostas no prazo estipulado neste edital ou estas possuindo preços superiores aos valores que compõe a pesquisa de preços na fase interna, será declarada vencedora a menor propostas dentre todas apresentadas, desde que providencie toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá a Câmara de Vereadores de Taió revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. A Câmara de Vereadores de Taió deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara de Vereadores de Taió.

Taió/SC, 07 de maio de 2025.

JACI DE LIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE TAIÓ

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025 EDITAL DE DISPENSA Nº 28/2025

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Gabinete presidência Câmara de Vereadores de Taió.

2. DO OBJETO

2.1. **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC**, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações da Câmara de Vereadores de Taió, sendo 20 (vinte) horas semanais / 4 (quatro) horas diárias.	12	Mensal	R\$ 3.466,98	R\$ 41.603,76
				Total:	R\$ 41.603,76

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente certame licitatório surge como providência necessária e imprescindível a contratação do serviço de limpeza e conservação de forma continuada, para que os trabalhos sejam realizados de forma adequada ao desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Taió/SC.

Pretende-se, também, assegurar a qualidade, a racionalidade e a economicidade na execução dos serviços conciliando os menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Casa Legislativa.

A contratação dos serviços de limpeza e conservação e serviços gerais de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste Órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da unidade, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços é o meio mais adequado para a necessidade imediata da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como, transporte/deslocamento de funcionário, tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara de Vereadores de Taió/SC.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1 - Será executado de segunda-feira a sexta-feira em horários a serem definidos antecipadamente pela Câmara de Vereadores onde o profissional prestará seus serviços, fechando as respectivas horas semanais contratadas (20 horas semanais). Os serviços deverão obedecer às seguintes regras:

5.2 - **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Os serviços de limpeza, conservação e higienização a serem executados consistem basicamente em:

I - Diariamente:

a) Varredura geral de todas as dependências do órgão (piso, corredores, salas, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam o prédio etc.), bem como limpeza dos capachos e aspiração de carpetes e passadeiras;

b) Limpeza e remoção, com pano úmido, ou com álcool, do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa, armários,

arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.

- c) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados para desinfecção dos mesmos;
- d) Recolhimento, acondicionamento e retirada de lixo, limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo, troca de sacos de lixo e seu descarte - observando as orientações emanadas pela CONTRATANTE acerca da coleta seletiva (lixo seco e lixo orgânico);
- e) Lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos, e colocação de desodorante sanitário;
- f) Reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- g) Não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela Contratante;
- i) Executar serviço de fazer café para funcionários e visitantes quando solicitado;
- j) Limpeza dos utensílios de copa e cozinha;
- k) Outros serviços correlatos que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE.

II - Semanalmente:

- a) Remoção da poeira e outras sujeiras dos pisos, forrações, tapetes e passadeiras;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- d) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- e) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- f) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- k) Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;
- l) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;
- m) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

III - Quinzenalmente:

- a) Limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração à máquina, limpeza

- das forrações e passadeiras com água, vinagre e xampu adequado;
- b) Limpeza e lustração dos vidros internos (quando possível os externos), portas e basculantes;
 - c) Remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris em todas as dependências;
 - d) Limpeza das marquises e soleiras das janelas (parte interna).

IV - Mensalmente:

- a) Limpeza das cadeiras, inclusive dos plenários, e poltronas estofadas em material sintético, dos revestimentos em mármore, com produtos adequados e dos vidros das janelas;
- b) Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive lâmpadas;
- c) Limpar os corrimões;
- d) Limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança de trabalho com produto antiembaçante;
- e) As áreas de circulação públicas e internas ao serem lavadas e polidas, deverão ser executadas usando mecanismos de proteção chamadas balizas, placas de sinalização, isto é, dividir a área em duas partes iguais, lavar de um lado, após seco e polido lavar o outro em igual proporção;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- g) Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

V - Trimestralmente:

- a) Lavagem externa dos vidros;
- b) Limpar os ralos e caixas de gorduras para evitar obstruções;
- c) Limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) Limpeza e polimento de painéis, placas e letreiros das fachadas;
- e) Retirar e lavar as cortinas e/ou persianas.

5.3 - O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens acima poderá sofrer alterações, para cumprimento de outras atividades não constantes nele, bem como para uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, a critério da CONTRATANTE.

5.4 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Gestor do Contrato / Presidente da Casa Legislativa e Fiscal do Contrato.

6- REQUISITOS MÍNIMOS DO FUNCIONÁRIO DA PESSOA JURÍDICA:

6.1 - DOS UNIFORMES

6.1.1 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 01 (um) dia útil, antes do início do contrato. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, modelo, desde que solicitadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;
- b) Na ocorrência dos uniformes apresentarem-se impróprios ao uso, deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os EPIs necessários e na quantidade determinada na Análise de Risco a todos os empregados e em conformidade com o PPRA e o PCMSO;
- b) Os EPIs deverão ser entregues no prazo de até 01 (um) dia útil, antes do início do contrato;
- c) Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação – CA – do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Na ocorrência dos equipamentos apresentarem-se impróprios ao uso, deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

6.3.1 - Os materiais utilizados na prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, mediante requisição e conforme disponibilidade em estoque. A CONTRATADA providenciará a solicitação de aquisição dos itens não disponíveis e necessários aos serviços.

6.4 - ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

7.4.1 - Os profissionais deverão cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – para os serviços e as descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica.

6.4.1.1 - Apresentar-se devidamente uniformizado(a), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades.

6.4.1.2 - Na identificação funcional (crachá) deverá constar, no mínimo, o nome da CONTRATADA, o nome do empregado, o cargo ocupado, o número do documento de identidade e fotografia recente do empregado.

6.4.1.3 - Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os servidores, discentes e visitantes.

6.4.1.4 - Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho, à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas.

6.4.1.5 - Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços.

6.4.1.6 - Utilizar os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme estimativa do Termo de referência.

6.4.1.7 - Obedecer às normas internas da CONTRATANTE.

6.4.1.8 - Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.

6.4.1.9 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada.

6.4.1.10 - Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho.

7 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

7.1 - A execução dos serviços será iniciada em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato / emissão da ordem de serviço, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

8- DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal / Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.3 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Taió.

9.4 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

Dotação	
Referência:	5 Q 2001.33390000000000000000.150070000000
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001
Ação:	2001 Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

Taió, 07 de maio de 2025.

JACI DE LIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA N. 28/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC.

PROPOSTA:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações da Câmara de Vereadores de Taió, sendo 20 (vinte) horas semanais / 4 (quatro) horas diárias.	12	Mensal	R\$	R\$
				Total:	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital, e **declaramos:**

- a) A empresa disponibilizará seu funcionário para realização dos serviços durante o período correspondente na semana nos horários indicados pela Câmara de Vereadores de Taió;
- b) No preço cotado já estão incluídas eventuais despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, bem como vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) Declaramos que estamos cientes do conhecimento do edital e seus anexos, concordamos com todas as suas condições;

d) Damos ciência que os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

e) Declaramos de que estamos cientes de que não respeitando os prazos de execução, estaremos sujeitas as penalidades conforme item determinado e legislação pertinente;

f) Declaramos que possuímos Conta corrente bancária junto ao Banco, agência (.....), sob o nº (.....) de Titularidade de (.....);

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Endereço, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 26/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2025

DECLARA para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto desta Dispensa de Licitação n.º 28/2025 e os termos constantes no Edital do Processo Administrativo n.º 26/2025, da Câmara Municipal de Taió/SC e seus anexos, e que tem totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação;

DECLARA sob as penas da lei, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de Dispensa de Licitação n.º 28/2025 da Câmara Municipal de Taió/SC;

DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99);

DECLARA Sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art. 54, I, “a”, da Constituição da República, e art. 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

DECLARA que o ato constitutivo é vigente;

DECLARA que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação sob modalidade Dispensa de Licitação n.º 28/2025 da Câmara Municipal de Taió/SC, que estou(amos) sob o regime de Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.

....., dede 2025.

.....
Nome e assinatura do responsável
(representante legal) e carimbo da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

**CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE TAIÓ E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxx, PARA OS
FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

Aos dias do mês de de **20...**, de um lado **A CÂMARA DE VEREADORES DE TAIÓ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 79.372.660/0001-53, com sede administrativa na Rua Coronel Feddersen, n. 1640, Centro, Município de Taió/SC, representado neste ato pelo Presidente, senhor **JACI DE LIZ**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxx, (cargo), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2025**, consoante e decidido no Processo de Licitação nº 26/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ/SC, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Taió/SC e demais cláusulas, condições e Anexos do Edital **DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 28/2025**.

1.1.1 - Os serviços deverão ser prestados nos horários estipulados pela Câmara Municipal de Taió/SC, compreendendo carga horária de 4h diárias / 20h semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações Públicas e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

2.2 - A execução da contratação será na forma indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Será executado de segunda-feira a sexta-feira em horários a serem definidos antecipadamente pela Câmara de Vereadores onde o profissional prestará seus serviços, fechando as respectivas horas semanais contratadas. Os serviços deverão obedecer às regras contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 26/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seu empregado, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a este;
- h) As empresas contratadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato os seguintes documentos:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - Exame médico admissional dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- i) Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, os empregados postos a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- k) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade;
- l) Não permitir que os empregados designados para trabalharem em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- m) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

p) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

q) Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s) Fornecer mensalmente e sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) O pagamento das obrigações patronais como: Salários, Férias, 13º Salário, INSS, FGTS, Trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços;

w) Se responsabilizar pelos danos materiais ou pessoais causados à contratante;

x) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

y) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

6.2 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado, após a execução dos serviços, nas quantidades solicitadas.

6.3 - O CONTRATANTE será responsável por:

a) Dar condições para execução dos serviços;

b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

6.4 - A CONTRATADA será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....), de acordo com o ITEM solicitado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário das instalações da Câmara de Vereadores de Taió, sendo 20 (vinte) horas semanais / 4 (quatro) horas diárias.	12	Mensal	R\$	R\$
				Total:	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REAJUSTE

8.1 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, devendo ser aplicado IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituir, se couber prorrogação do contrato.

8.2 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos fiscais devidos, (apresentação de: SEFIP, GFIP, relação do empregado, comprovação de pagamento de salários, insalubridade, vale alimentação, entre outros benefícios, inclusive relação dos afastados por motivo de doença ou férias e suas substituições, bem como relatório do livro ponto ou ponto eletrônico, com a assinatura do funcionário designado), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com o empregado vinculado à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos

Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS), Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA E DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo aos pisos salariais definidos pelo Sindicato da Categoria, sendo obrigada a pagar insalubridade conforme legislação Trabalhista vigente. Deverá ainda, arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021.

11.3 - A alteração proveniente de prazo / reajuste poderá ser executado por simples Apostila de acordo ou através de aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - DAS PENALIDADES

12.1.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Legislativo Municipal pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.1.2 O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor do por dia de atraso na entrega do objeto e/ou conserto/adequação do mesmo, limitado à 20% do valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal / Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1.3 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Taió.

12.1.4 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.33/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral, nos casos elencados na legislação;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Dotação	
Referência:	5 2001.33390000000000000000.15007000000
Órgão/Unidade:	01.001 Funcional: 0001.0031.0001
Ação:	2001 Manutenção da Câmara de Vereadores
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150070000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Fica Nomeada como Gestor do Contrato: **JACI DE LIZ**

16.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

16.1.2 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

16.1.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

16.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.6 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

16.1.8 Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

16.1.9 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

16.1.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

16.1.11 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.2 Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: SILVIO BONIN JUNIOR

16.2.1 - Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Taió/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Câmara de Vereadores, na forma da Lei 14.133/2021.

Taió/SC, ... de de 2025.

JACI DE LIZ

Presidente Câmara Municipal de Taió
CONTRATANTE

CONTRATADA

Dr. Eduardo Duarte Filho
ASSESSOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF